

JUSTIFICATIVA
PL 0013/2013

O presente Projeto de Lei objetiva instituir Programa à População em situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional como a Locação Social e o Programa Minha Casa, Minha Vida e de prestação de serviços especializados de Saúde. A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo que disciplina que compete a Câmara legislar sobre matéria de interesse local.

A Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas, contratada pela Secretaria de Assistência Social realizou censo da população em situação de rua no ano de 2009. Referida pesquisa concluiu que até aquele ano, viviam na rua cerca de 13.000 (treze) mil pessoas. E mais, nos dez anos anteriores ao censo, o total de pessoas que vivem em situação de rua em São Paulo cresceu 57%. Entre aqueles que estão em situação de rua, 7.079 pessoas (51,8%) dormem em albergues municipais, enquanto 6.587 (48,2%) pessoas vivem ao relento nas ruas da cidade. Em 2000, o total de pessoas que viviam em situação de rua era de 8.706. Proporcionalmente, havia menos pessoas em situação de rua vivendo em albergues: 45,7%.

Os dados atuais são mais alarmantes. A administração municipal recenseou, no ano de 2011, um total de 14.478 (quatorze mil quatrocentos e setenta e oito) indivíduos, sendo 6.765 (seis mil setecentos e sessenta e cinco) em situação de rua e 7.713 (sete mil setecentos e treze) em centros de acolhida da capital.

Diante do crescimento sistemático desta população e das suas necessidades é imperioso que o Poder Público proporcione uma rede de serviços estruturada em conformidade com a Lei Federal que instituiu o Sistema Único da Assistência Social. Assim, a Central de Resgate deverá incorporar o CREAS Especializado para a População em Situação de Rua, oferecendo serviços de abordagem de rua, cuidados de higiene e alimentação, albergagem, atendimento de saúde, triagem (para identificar o que precisa), investigação social (cadastro e entrevista) e encaminhamentos necessários para a rede de proteção social. O Projeto de Lei prevê ainda o atendimento habitacional e de capacitação profissional como condição para recebimento do benefício da locação social e do atendimento habitacional definitivo.

A aprovação da presente proposta contribuirá para a melhoria do atendimento realizado pela administração pública municipal, possibilitando a esta população o acesso a programas como o Minha Casa, Minha Vida e formação profissional.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.